



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJ/AM 2019/016628

Interessada: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Sessões administrativas públicas mistas

DESPACHO

Retornam os autos do processo administrativo que trata sobre a contratação de empresa especializada para ampliação e reforma nas dependências do Arquivo Central do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Desta vez, a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** solicita autorização para realizar de forma mista a sessão pública do dia 17.12.2020 às 09:00 horas, referente à Tomada de Preços n. 02/2020 - TJAM, ou seja, com parte de seus componentes de maneira remota.

Aduz, em síntese, que mesmo diante da situação de pandemia, as legislações de compras são silentes quanto à possibilidade de realizar sessões públicas que não na forma exclusivamente presencial.

Pois bem.

Em que pese os argumentos expostos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade estrita, segundo o qual toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita¹.

Logo, se não está prevista a realização de sessões mistas pela legislação, sua realização se mostra ilegal, independentemente da existência de permissão do autorizador de despesa, hipótese na qual somente estaria ampliado o rol de agentes em possível conflito ao aludido princípio.

¹ Carvalho Filho, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo - 30. ed. rev., atual. e ampl. - São paulo: Atlas, 2016. p. 20.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

De outro modo, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mesmo que fosse possível sua realização de forma mista, o questionamento é inoportuno, já que a estipulação de novos procedimentos sem conhecimento dos interessados deve ser rechaçada.

Ultrapassados esses questionamentos, é fato notório que esta Administração regulamentou os procedimentos para o retorno às atividades judiciais e administrativas do TJAM através da Portaria n. 1.753, de 31 de agosto de 2020, alterada pela Portaria n. 1.846, de 14 de setembro de 2020, estando expresso em seu art. 4º, II:

Art. 4.º A retomada gradual e sistematizada das atividades presenciais, nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, dar-se-á em 03 (três) etapas e observará as seguintes diretrizes:

.....
II - etapa II: com início no dia 19 de outubro de 2020, sendo elevado o limite presencial de usuários internos nas unidades jurisdicionais com competência criminal, comum ou especializada, **bem como das unidades administrativas cujo atendimento não possa ser realizado exclusivamente de forma remota, para até 50% (cinquenta por cento) do quadro de cada unidade, autorizando-se, caso necessário, a realização de audiências presenciais, inclusive de custódia, e sessões de julgamentos;** (g.n.)

Observa-se que a previsão acima, norma geral de enfrentamento à pandemia no âmbito do TJAM, não derroga nem ab-roga as normas especiais administrativas², pelo que seu cumprimento deve seguir aos procedimentos legais respectivos.

Desse modo, determino a realização da sessão presencial da Tomada de Preços n. 02/2020-TJAM para o dia 11 de janeiro de 2021 (segunda-feira), às 09:00 horas, com a presença dos membros da CPL ou seus substitutos eventuais a serem indicados por esta Presidência, no caso de impossibilidade dos titulares, devendo ser observados criteriosamente as normas de distanciamento social e prevenção estabelecidos na Portaria n. 1.753, de 31 de agosto de 2020.

² art. 2º, §2º do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Determino, ainda, que a Divisão de Serviços integrados de Saúde-DVSIS, a Divisão de Infraestrutura e Logística - DVIL e a Divisão de Patrimônio e Material - DVPAT, deem o suporte necessário à CPL para a realização de suas sessões presenciais durante o período de pandemia de Covid-19.

Fica autorizado o uso do Auditório do Centro Administrativo Desembargador José Jesus Ferreira Lopes, com a identificação e controle de acesso necessários à realização do feito.

À Divisão de Expediente para dar ciência a todos os setores envolvidos nesta decisão.

Após, à CPL para as providências devidas.

Manaus, 03 de dezembro de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente